



L E I N º 7 4 7 / 7 8

Concede prazo, para os Contribuintes em atraso, para recolhimento de Imposto Territorial e Predial Urbano relativos ao exercício de 1977, bem como os vencíveis à 31 de março de 1978.

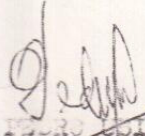
O PREFEITO MUNICIPAL:

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido, aos contribuintes em atraso no pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, referentes ao exercício de 1977, bem como aos vencíveis à 31 de março de 1978, o prazo até 31 de maio do corrente ano, podendo ser parcelado, a critério do Chefe de Executivo, para pagamento de seus débitos independentemente de multas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 10 DE MARÇO DE 1.978.


DR. PEDRO COIMBRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal